

## REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

33572

FICHA

47201

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

IMÓVEL – Apartamento 604 do Edifício na Rua Evaristo da Veiga nº 47 e 47-A, com frente também pela Rua Senador Dantas nºs 45, 45-A e 45-B, comercial e residencial, na freguesia de São José, e a correspondente fração ideal de 0,2762% do terreno que mede: de frente pela Rua Senador Dantas 20,00m, lado direito 96,05m em linha quebrada de 3 segmentos retilíneos respectivamente de 49,75m, 44,20m e 2,10m, lado esquerdo 73,51m em linha quebrada de 3 segmentos retilíneos respectivamente de 56,86m, 8,90m e 7,75m e finalmente 65,30m na linha dos fundos, sendo o terreno próprio na parte onde existiram os prédios à Rua Senador Dantas nºs 43 e 45, antigos 27-F e 47 e antes 27-G e foreiro ao Convento da Ajuda na parte onde existiu o prédio da Rua Evaristo da Veiga nº 47, antigo 9, confrontando na frente com a Rua Senador Dantas, de um lado com terrenos dos prédios da Rua Senador Dantas nºs 41, 39, 37, 35, 33 e 31, do outro lado com terreno dos prédios da Rua Senador Dantas 49 e Rua Evaristo da Veiga 41, com terreno do prédio da Rua Evaristo da Veiga nº 45 e Rua Evaristo da Veiga e fundos com terreno do prédio da Rua Evaristo da Veiga nº 49. PROPRIETÁRIA- REAL E BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DO RIO DE JANEIRO, com sede nesta cidade, CGC nº 33.601.709/0001-00. Adquirido por compra a Sociedade Anônima Magalhães, Comércio e Indústria, conforme escritura de 23.10.52, lavrada nas notas do tabelião do 11º Ofício desta cidade, no livro 793 a fls. 23, registrada neste Cartório no livro 3-Z sob nº 12524 a fls.74, em 14.04.53. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 1995. Assinado: O Oficial Substº João de Deus Coelho. //

AV.01- Certifico que consta averbado a margem da transcrição acima citada, o Termo assinado no Departamento de Edificações da Prefeitura do Distrito Federal aos 20.06.55 a fls. 32 e 33 do livro próprio nº 19, de ratificação ao de recuo celebrado na Diretoria de Fiscalização de Obras e Instalações de re-ratificação ao de obrigação aditivo também celebrado na antiga Diretoria de Fiscalização de Obras e Instalações em 01.06.38, a adquirente obrigou-se por si, seus cessionários ou eventuais sucessores a proceder a demolição da parte da construção existente dos prédios objeto desta transcrição, que ocupa a título precário, e em caráter provisório a área de recuo determinada pelo projeto de urbanização aprovado sob nº 2402 tão logo seja concedida pela Prefeitura do Distrito Federal licença para quaisquer obras no prédio contíguo vizinho de nº 41 da mesma Rua Senador Dantas que impliquem em recuo deste, a fim de que haja a execução concomitante dos dois recuos, deixando nessa ocasião a área de recuo livre e desembaraçada de qualquer construção para possibilitar a sua incorporação futura ao logradouro público, independente de qualquer ônus para a Prefeitura do Distrito Federal relativamente as benfeitorias nela existente e ainda independente de interpelação de caráter judicial ou extra judicial. Na falta de cumprimento da obrigação acima estabelecida a Prefeitura do Distrito Federal aplicará a proprietária seus cessionários ou eventuais sucessores, a multa diária de Cr\$200,00 até o prazo de 30 dias, findo o qual será procedida pela Prefeitura do Distrito Federal, a interdição das dependências que ocupam a área de recuo independentemente de qualquer interpelação judicial. A aplicação das multas, será feita administrativamente e, no caso de não serem efetuadas os pagamentos devidos, as mesmas serão cobradas judicialmente pelo órgão competente da Prefeitura, pela forma executiva, conforme dispõe o artigo 1º, parágrafo único do Decreto Lei nº 960 de 17.12.1938. A proprietária se comprometeu outrossim, a respeitar integralmente a obrigação assumida, pondo desde logo, a Prefeitura, a

CONTINUA NO VERSO





